



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
Estado de Minas Gerais

Indicação nº 044/2019

São José da Barra/MG, 03 de outubro de 2019

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira  
Prefeito Municipal  
São José da Barra -MG.**

Pela aprovação 08 votos favoráveis;  
00 votos contra; 00 ausência.  
00 abstenção

Votação em 07/10/19

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 04/10/2019  
afixação no quadro de avisos

*Deusmar Raimundo de Macêdo*  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

*Antonio Cardoso de Macêdo*  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

O Vereador que esta subscreve apresenta Indicação para análise e deliberação do Plenário, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que verifique a possibilidade de aderir ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso/MG(CIDASSP), o referido consórcio tem como objetivo destinar de forma correta os rejeitos gerados pelos municípios consorciados, visando a melhor qualidade da saúde pública.

**JUSTIFICATIVA:**

A adesão do nosso município ao referido consórcio trará grandes benefícios; uma vez que possuímos apenas um aterro controlado. Necessário se faz um estudo para verificar a viabilidade de custos e outros fatores.

Saliento que vários municípios de nossa região já aderiram e outros estão aderindo ao referido Consórcio.

A implantação de um consórcio intermunicipal objetivando a destinação final dos resíduos sólidos urbanos é uma solução conjunta e uma alternativa à implantação de um aterro sanitário para cada município; isso significa também que os custos de operação, manutenção e administração incidirão totalmente para cada Administração Municipal. Além disso, dentre os fatores levados em consideração para o incentivo à implantação de consórcios intermunicipais de aterros sanitário, destacam-se:

- Melhoria da qualidade da operação dos aterros, evitando que se tornem lixões e gerem desperdício do dinheiro público investido na sua implantação;
- Menor número de áreas utilizadas como aterros sanitários (possíveis focos de contaminação quando mau operados);
- Ganhos de escala de operação e rateio dos custos administrativos e operacionais;
- Otimização do uso de máquinas e equipamentos no aterro;
- Maior disponibilidade de recursos para proteção ambiental;
- Maior representatividade na solução de problemas locais.

Segue em anexo um modelo de projeto de lei, caso o Executivo tenha intenção de aderir ao referido consórcio.

**Vereador José Antônio Bicego**

*José Antônio Bicego*  
Vereador  
Câmara Municipal  
São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 04/10/2019

*[Assinatura]* 15:32

ASS. DO RESPONSÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 4983

**“DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ITAMOGI, MONTE SANTO DE MINAS, PRATÁPOLIS, SÃO TOMÁS DE AQUINO, JACUÍ E FORTALEZA DE MINAS, PARA CONSTITUIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG. - CIDASSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de São Sebastião do Paraíso, Itamogi, Monte Santo de Minas, Pratápolis, São Tomás de Aquino, Jacuí e Fortaleza de Minas, com a finalidade de constituir o **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso-MG - CIDASSP**, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, objetivando a união de forças para buscar a melhoria das condições de vida da população, através do desenvolvimento sustentável dos Municípios integrantes, subscrito pelos Prefeitos Municipais em 16 de abril de 2014, em São Sebastião do Paraíso (MG), nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - Fica assegurado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Sebastião do Paraíso o direito de propor a qualquer tempo alterações no Protocolo de Intenções do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso-MG**, ressalvado que eventuais modificações terão que ser submetidas à Assembleia Geral dos Municípios partícipes.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 11 de setembro de 2019.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

SACD

Mensagem nº \_\_\_\_/2019 – PGM

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: Exmº Sr. LISANDRO JOSÉ MONTEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso -MG

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Para a alta deliberação desse nobre Poder, anexo, Projeto de Lei de iniciativa de minha lavra que **“DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG – CIDASSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Conforme conhecimento dos Nobres Vereadores encontra se em plena atividade o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião-MG - CIDASSP, cuja finalidade precípua é destinar de forma correta os rejeitos gerados pelos Municípios consorciados visando a melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida da população, dentre outras de interesse dos entes consorciados, além de viabilizar a manutenção e operação do Aterro Sanitário de São Sebastião do Paraíso.

Sobreleva destacar que, atualmente a composição do citado Consórcio conta com as participações dos municípios de São Sebastião do Paraíso, Itamogi, São Tomás de Aquino, Monte Santo de Minas, Jacuí, Pratápolis e Fortaleza de Minas, cujos trabalhos iniciais já vêm despertando o interesse de outros entes Municipais de se consorciarem ao CIDASSP.

Neste contexto, o Município de Cássia/MG manifestou interesse de participar da composição deste consórcio, tendo a assembleia do CIDASSP deliberado neste sentido, restando apenas a ratificação do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Consórcio Público conforme determina a legislação.

Assim sendo, a presente proposta de Projeto de Lei visa tão somente ratificar o Protocolo de Intenções do Contrato de Consórcio Público do CIDASSP.

Esperando que, diante das razões expostas, o Projeto de Lei mereça aprovação favorável, valemo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, nossos protestos do mais elevado apreço.

Cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 11 de setembro  
de 2019.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

SACD